

**PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

SERÃO JULGADOS PELA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS SEXTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

Os senhores(as) advogados(as) que tiverem interesse em sustentar oralmente poderão fazê-lo por videoconferência ou presencialmente no Plenário desta Egrégia Corte da Justiça. Caso optem pela sustentação por videoconferência, deverão requerer no site do TJMA através do link: <http://www.tjma.jus.br/sustentacao-oral/tj> para participar da sessão por videoconferência e escolher o tipo de pedido “Pedido de preferência com sustentação oral online (à distância)”, ocasião em que usarão vestes talares quando da prática do ato processual, devendo o(a) advogado(a) manter a dignidade e o decoro no traje utilizado, em observância ao art. 338, § 1º deste Regimento Interno.

1-MANDADO DE SEGURANÇA 0810097-70.2023.8.10.0000 - SÃO LUÍS

IMPETRANTE:	GUILHERME AUGUSTO SILVA E JOÃO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO
ADVOGADO:	GUILHERME AUGUSTO SILVA (OAB/MA 9150) E JOÃO HENRIQUE RAPOSO NASCIMENTO (OAB/MA 9152)
IMPETRADO:	JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA – GESTOR DA COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
LITISCONSORTE:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR:	PAULO FELIPE NUNES DA FONSECA
RELATOR:	DES. CLEONES CARVALHO CUNHA

Parecer da Procuradoria: “(...) Considerando, finalmente, que, ante tais premissas, não é desarrazoado inferir que o ato contra o qual se bate a impetração sob análise, salvo melhor juízo, não viola nenhum direito dos impetrantes, tanto mais líquido e certo, propomos, pois, sem mais digressões, a denegação da ordem rogada. Eis a nossa proposição. São Luís, 23 de Outubro de 2023. JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA BENTS - Procurador de Justiça.”

2-MANDADO DE SEGURANÇA_0809058-38.2023.8.10.0000 - SÃO LUÍS

IMPETRANTE:	GUILHERME AUGUSTO SILVA
ADVOGADO:	GUILHERME AUGUSTO SILVA
IMPETRADO:	JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA – GESTOR DA COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS DO TJMA
LITISCONSORTE:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR:	ROGÉRIO BELO PIRES MATOS
RELATOR:	DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO

Parecer da Procuradoria: Sem parecer ministerial

3-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0816352-44.2023.8.10.0000 - SÃO LUÍS

IMPETRANTE:	F C FEITOSA COMÉRCIO
ADVOGADO:	EMMANOEL ASSUNÇÃO ERICEIRA (OAB/MA 13.179)
IMPETRADO:	SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO
LITISCONSORTE:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR:	JOÃO VICTOR HOLANDA DO AMARAL
RELATOR:	DES. CLEONES CARVALHO CUNHA

Parecer da Procuradoria: “(...) Ante o exposto, considerando-se que a cobrança do tributo pela Administração Pública não pode ser realizada por métodos indiretos que impeçam, restrinjam ou dificultem a atividade econômica do contribuinte devedor, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Cível pela CONCESSÃO da segurança pleiteada. São Luís, 16 de novembro de 2023. DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA - Procurador de Justiça.”

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 01 de fevereiro de 2024.
Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MAULF
Presidente da Seção de Direito Público